



Projeto de Lei nº 53/2022

Autoria: Mesa Diretora

PARECER JURÍDICO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade autorizar o Poder Legislativo Municipal de Pato Branco filiar-se e contribuir mensalmente com a ACAMSOP.

Na justificativa, os vereadores aduzem que *A proposição tem o intuito de assegurar a representação institucional da Câmara Municipal de Pato Branco, junto aos Poderes da União e do Estado do Paraná, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos dos entes federados, mediante filiação a entidade associativa denominada "Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná – ACAMSOP", cujos objetivos estatutários é promover a defesa e valorização do Poder Legislativo Municipal, bem como atuar nas causas que envolvam interesses específicos da região.*

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica do Projeto.

No que se refere à iniciativa do objeto do projeto de resolução, há correspondência no art. 14, II, da Lei Orgânica do Município:

Art. 14 - Compete à Câmara Municipal: [...]

III - dispor sobre serviços administrativos, sua organização, funcionamento e segurança.

A Câmara tem, como Poder devidamente instituído, a competência material de disciplinar seu funcionamento administrativo e legislativo, a fim de que se torne efetiva a sua missão prevista da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por sua vez, prevê o art. 30, I, do Regimento Interno:

Art. 30. Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:

I - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





É neste particular que a intenção dos nobres edis que compõem a Mesa Diretora caminha, vale dizer, de pretender a filiação à Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - ACAMSOP.

Quanto à questão procedural, os proponentes o fizeram por meio de projeto de lei, em vista do que estabelece o art. 35, I, do Estatuto da entidade que assim prevê:

Art. 35 - Poderão ingressar na Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - ACAMSOP, às Câmaras Municipais mencionadas no artigo 2º deste Estatuto, satisfazendo os seguintes requisitos:

I - **Reconhecer através de Lei Municipal**, emanada do Poder Legislativo, sua condição de Membro da ACAMSOP, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente estatuto

Destarte, as questões quanto à competência e às regras procedimentais há correspondência à legislação municipal.

No que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última cabe aos vereadores, aprovando ou reprovando o presente projeto de resolução, conforme discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise jurídica, informar que a matéria objeto do projeto não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação.

Sendo assim, sem delongas – até mesmo pela objetividade da matéria –, opino favoravelmente à normal tramitação da matéria.

Pato Branco, 31 de maio de 2022.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

